



DECISÃO AD REFERENDUM

PROCESSO: 00058.500219/2016-14

INTERESSADO: TERRAL TÁXI AÉREO LTDA

Renova a autorização para operar de sociedade empresária de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo.

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1. Vieram-me conclusos os autos relativos ao expediente protocolizado pela sociedade empresária Terral Táxi Aéreo LTDA, em 21/11/2016, com vistas a sua renovação da Autorização para Operar, para explorar serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo.
2. A interessada obteve autorização para explorar serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo pela Decisão Nº 124, de 22 de novembro de 2011, vencendo em 23/11/2016. Durante o trâmite processual foram realizadas exigências à empresa conforme ofício nº 23(0012756).
3. A instrução processual está devidamente explicitada no Parecer da Gerência de Outorgas de Serviços Aéreos da Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos (GEOS/SAS) Nº 94/2016 (0122544), os quais adoto como relatório apenas no que tange aos fatos ali noticiados, por considerar que contém as informações necessárias à apreciação do pleito.

2. ANÁLISE SUMÁRIA:

Nos termos da Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, a autorização para operar será outorgada mediante a verificação das condições jurídicas, contábeis - econômicas e operacionais da empresa e, adicionalmente, de sua regularidade fiscal e previdenciária. Assim, verificou-se:

1. **Aspectos Jurídico:** A regularidade jurídica da sociedade Terral Táxi Aéreo LTDA é atestada por meio de cópia da 6ª Alteração Contratual de 03 de julho de 2009, e pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ.
2. **Aspectos Contábeis - Econômicos:** A regularidade fiscal foi avaliada pela Gerência de Outorgas de Serviços Aéreos, conforme Despacho parecer nº 94 (0122544) de 25 de outubro de 2016. Depreende-se do referido documento que a empresa cumpre os aspectos contábeis e econômicos necessários à outorga da autorização operacional.
3. **Aspectos Operacionais:** Os aspectos operacionais da solicitante foram aferidos pela Gerência de Operações da Aviação Geral da Superintendência de Padrões Operacionais (GOAG/SPO), que manifestou, por meio do despacho GOAG 0025735, favorável ao pleito da empresa.
4. **Aspectos Fiscais e Previdenciários:** A regularidade fiscal da solicitante é demonstrada pelas certidões relacionadas no quadro abaixo:

Informações Acerca da Regularidade Fiscal e Previdência da Solicitante

--	--	--	--

Documento	Situação	Validade	SEI
Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	Certidão positiva com efeito de negativa	08/05/2017	0191268
Certidão de Regularidade do FGTS	Regular	05/12/2016	0191243
Certidão Dívida Ativa – ANAC	Certidão positiva com efeito de negativa	-	0112194

Assim, restou consignado nos autos que a empresa demonstra estar em condições para a exploração de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo, sob o ponto de vista jurídico, econômico e operacional. Por conseguinte, a GEOS, por meio do Parecer Nº 94 (0122544) recomenda a renovação da Autorização para operar serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo à Terral Táxi Aéreo LTDA.

3. DECISÃO

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.500219/2016-14,

DECIDE, *ad referendum* da Diretoria:

Art. 1º- Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização para explorar serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo outorgada à sociedade empresária Terral Táxi Aéreo LTDA.

Art. 2º- A exploração do serviço de transporte aéreo público somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º- Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Pataro Botelho de Queiroz, Diretor-Presidente**, em 22/11/2016, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.anac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0197926** e o código CRC **D5F34E0D**.

